



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 3087/2020

Dispõe sobre alteração na Lei nº 3083, de 02 de outubro de 2020, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3083, de 02 de outubro de 2020, que altera a Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001 (Mantém o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro), para aumentar a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores e do ente, em decorrência das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I – em relação ao aumento da contribuição social previsto nos artigos 14, 16 e 16-A da Lei nº 1.254, de 2001, com a redação dada por esta Lei, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a vigência dos demais dispositivos; e

**II – em relação aos demais dispositivos, no dia 31 de dezembro de 2020.”
(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2020.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3083, de 2020.

Rio Negro, 15 de outubro de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral